

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Análise de Qualificação de Empresas Licitantes

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2025

OBJETO: Registro de Preços para locação de horas máquinas.

I. CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCACOES (CNPJ: 50.871.196/0001-68)

1. INTRODUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

O presente parecer visa analisar a Qualificação Técnica da empresa CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCACOES (CNPJ: 50.871.196/0001-68), classificada provisoriamente em primeiro lugar em diversos itens do certame, conforme o Ranking atualizado, sendo uma Microempresa (ME). A análise se baseia nas exigências do Edital de Licitação (Termo de Referência, item 8.5/6.4) e nas alegações de deficiência apresentadas.

2. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Edital)

Para comprovar a Qualificação Técnica, o Edital exige a apresentação de diversos documentos, incluindo a Certidão do Conselho Profissional, a Declaração de Conhecimento Local e os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional com quantidades mínimas.

2.1. Certidão de Registro no CREA/CAU/CFT

- **Exigência Editalícia:** O Edital demanda a apresentação de "Certidão de Registro da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU ou no Conselho Regional de Técnicos - CFT, em qualquer unidade da federação, como requisito para habilitação" (Item 6.4).

- **Análise da Deficiência:** A alegação de que a **Empresa CAMILA D V MOURA não apresentou Certidão no CREA/CAU** implica no não cumprimento de um requisito obrigatório de habilitação técnica. A ausência desta certidão impede a verificação da capacidade técnica operacional da empresa para a execução dos serviços de engenharia ou correlatos objeto da licitação (locação de horas máquinas).

2.2. Declaração de Visita (Conhecimento das Condições Locais)

- **Exigência Editalícia:** O licitante deve apresentar a "Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação" (Item 8.5). Esta declaração pode ser substituída por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico sobre o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- **Análise da Deficiência:** A alegação de que a empresa **não apresentou declaração de visita** (ou de conhecimento das condições locais) implica o descumprimento de uma das exigências documentais para a qualificação técnica.

2.3. Atestado da Prefeitura Municipal de Aliança (Quantitativo de Escavadeira)

- **Exigência Editalícia (Capacidade Técnico-Operacional):** O Edital requer a comprovação de que a empresa executou, a qualquer tempo, serviços e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado(s), sendo exigido um mínimo de **1900,00 CHP** para **LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** (Item

4). É permitido o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo, desde que respeite a exigência mínima de até 50% das parcelas de maior relevância.

- **Análise do Atestado de Aliança (Fonte 12):** O Atestado da Prefeitura Municipal de Aliança atesta que a empresa CAMILA D.V. MOURA DE SOUZA LOCAÇÕES prestou serviços de Locação de "02 (dois) Veículos Pesados (tipo caminhão basculante)... e 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com operador e combustível".

- **Análise da Deficiência:** Embora o atestado comprove a execução do serviço de Locação de Escavadeira Hidráulica (Item 4), ele **não apresenta o quantitativo executado em horas (CHP)**. Para o Item 4, o mínimo exigido é de 1900,00 CHP. A ausência do quantitativo impede a Administração de verificar se a exigência mínima de capacidade técnico-operacional foi atendida.

2.4. Atestado de O S Terra (Quantitativo Insuficiente)

- **Análise da Deficiência:** Conforme a alegação, o Atestado de O S Terra, que presumivelmente seria utilizado para complementar ou comprovar outros quantitativos de máquinas (como os 1900,00 CHP de Escavadeira Hidráulica ou 3300,00 CHP de Caminhão Basculante 10m³), **não possui quantitativo suficiente** para atender às exigências editalícias.

2.5. Não Apresentação da Proposta Realinhada (Adequada)

- **Exigência Pós-Negociação:** Após o encerramento dos lances, o pregoeiro pode negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado. Se a negociação for bem-sucedida, o pregoeiro solicitará que o licitante envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas.

- **Análise da Deficiência:** A alegação de que a empresa **não apresentou a proposta realinhada** (ou proposta adequada) indica uma falha grave na fase de aceitação da proposta.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A empresa CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCACOES, embora classificada em primeiro lugar em vários itens, apresenta falhas documentais críticas na fase de Qualificação Técnica e na Fase de Aceitação da Proposta, conforme as alegações:

1. **Habilitação Técnica (Profissional):** A falta de **Certidão no CREA/CAU/CFT** constitui falha eliminatória, pois o registro profissional é um requisito fundamental do Edital.

2. **Qualificação Técnica (Documental):** A ausência da **declaração de visita** (conhecimento das condições locais) é um impedimento de habilitação.

3. **Qualificação Técnica (Operacional):** O Atestado de Aliança é inválido para fins quantitativos de Escavadeira Hidráulica (Item 4), pois **não informa os quantitativos em CHP**. Além disso, o alegado Atestado de O S Terra não supre as quantidades mínimas necessárias para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

4. **Aceitação da Proposta:** A **não apresentação da proposta realinhada** após a negociação (caso tenha ocorrido e sido solicitada) impede a aceitação e julgamento definitivo da proposta.

Dessa forma, o não atendimento das exigências relativas à Qualificação Técnica e, adicionalmente, o não cumprimento da obrigação de enviar a proposta adequada após a negociação levam à **INABILITAÇÃO TÉCNICA** e à **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCACOES nos itens em que estava classificada como vencedora.

Recomendação: Recomenda-se que o Pregoeiro declare a licitante CAMILA D V MOURA DE SOUSA LOCACOES **inabilitada** na fase de qualificação técnica e **desclassificada** em todos os itens em que estava classificada, devendo ser observada a ordem de classificação subsequente para fins de negociação e verificação da habilitação, conforme previsto no Edital. Além disso, a não apresentação da proposta realinhada (Item 11.1.2 do Edital) deve ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

II. RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA (CNPJ: 29.661.794/0001-16)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

A empresa RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA. (CNPJ: 29.661.794/0001-16) é classificada como EPP (Empresa de Pequeno Porte). No Ranking de Itens, a empresa figura como a primeira classificada em diversos itens ou em posições de destaque:

A análise a seguir considera as deficiências apontadas em relação aos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital.

2. ANÁLISE DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Ausência da Certidão de Registro no CREA/CAU/CFT

- **Exigência Editalícia:** O Edital, no item referente à Qualificação Técnica, exige a apresentação de "**Certidão de Registro da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU ou no Conselho Regional de Técnicos - CFT, em qualquer unidade da federação, como requisito para habilitação**" (Item 6.4).

- **Análise da Deficiência:** A alegação de que a RIBEIRO SERVIÇOS não apresentou a certidão do CREA/CAU/CFT é uma falha crítica. Visto que o objeto da licitação é a locação de horas máquinas para serviços de engenharia (terraplanagem, manutenção de estradas, etc.), a ausência do registro no Conselho Profissional impede a comprovação da capacidade técnica-profissional da empresa, conforme requisito mandatório do Edital.

2.2. Insuficiência de Quantitativo de Caçamba nos Atestados (Vale Top e Catende)

- **Exigência Editalícia (Capacidade Técnico-Operacional):** Para os serviços de locação de Caminhão Basculante, o Edital exige comprovação de capacidade técnico-operacional (execução de serviços compatíveis) com quantidades mínimas. Especificamente, são exigidos **1300,00 CHP** para Caminhão Basculante 6,0m³ (Item 3) e **3300,00 CHP** para Caminhão Basculante 10,0m³ (Item 6). O somatório de diferentes atestados é permitido para alcançar os quantitativos mínimos.

- **Análise da Deficiência:** A alegação de que os atestados apresentados (Vale Top e Prefeitura de Catende) **não possuem quantitativo de Caçamba (Caminhão Basculante) suficiente** indica que a empresa não atingiu os mínimos de CHP (Custo Horário Produtivo) exigidos para esses itens.

2.3. Apresentação de Atestados de Quantitativos Não Relativos ao Objeto

- **Objeto da Licitação:** A licitação SRP Nº 022/2025 destina-se à locação de horas máquinas (Retroescavadeira, Trator de Esteiras, Caminhões Basculantes, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, etc.) para serviços de manutenção de infraestrutura, terraplanagem, e limpeza.

• **Atestados Não Pertinentes (Transporte Escolar, Caminhão Compactador, Limpa Fossa):** A empresa RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA. possui em seu CNPJ atividades secundárias que incluem **Transporte Escolar** (49.24-8-00), **Coleta de Resíduos Não-Perigosos** (38.11-4-00, geralmente associado a Caminhão Compactador de lixo), e **Atividades Relacionadas a Esgoto** (37.02-9-00, associado a Limpa Fossa).

• **Análise da Irrelevância:** A comprovação de capacidade técnica deve ser compatível com o objeto da licitação, ou seja, serviços de locação de máquinas pesadas para obras de infraestrutura e terraplanagem.

◦ **Transporte Escolar:** Serviços de transporte de passageiros (atividade principal da empresa) não comprovam a capacidade de locação de horas-máquina para terraplanagem ou manutenção de vias rurais (o objeto do edital).

◦ **Caminhão Compactador de Lixo:** A capacidade técnica na coleta de resíduos não perigosos (Caminhão Compactador) não é relevante para o item exigido no Edital, que é o **Rolo Compactador Vibratório** (máquina de construção para compactação de solo).

◦ **Limpa Fossa:** Serviços de esgoto e limpeza de fossa não são compatíveis com a execução de terraplanagem, limpeza de barragens ou manutenção de estradas.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A licitante RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA. não cumpre integralmente as exigências de Qualificação Técnica do Edital, com base nas alegações verificadas contra as regras de habilitação:

1. **Habilitação Técnica (Profissional):** Ausência da Certidão de Registro no CREA/CAU/CFT.

2. **Capacidade Técnico-Operacional (Quantitativa):** Os atestados apresentados para Caminhão Basculante (Caçamba) são alegadamente insuficientes para atender os mínimos exigidos (1300,00 CHP para 6m³ e 3300,00 CHP para 10m³).

3. **Capacidade Técnico-Operacional (Compatibilidade):** A utilização de atestados relativos a atividades estranhas ao objeto principal da licitação (Transporte Escolar, Limpa Fossa, Caminhão Compactador de Lixo), caso usados para suprir as quantidades de máquinas de terraplanagem, desqualifica a comprovação de aptidão técnica.

Pelo exposto, a empresa deve ser declarada **INABILITADA** na fase de Qualificação Técnica por descumprimento de requisitos obrigatórios do Edital, devendo o Pregoeiro convocar a próxima licitante classificada, em conformidade com a ordem do Ranking.

III. CONSTRUTORA JMT LTDA - EPP CNPJ: 10.897.444/0001-25

1. SITUAÇÃO DA EMPRESA E CLASSIFICAÇÃO

A CONSTRUTORA JMT LTDA é classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP). A empresa apresentou propostas altamente competitivas, estando classificada entre os primeiros colocados em diversos itens do certame, conforme o Ranking.

2. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (CREA/CAU E SICAF)

A qualificação da empresa CONSTRUTORA JMT LTDA foi examinada quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sendo a maioria verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Requisito	Análise e Comprovação	Situação
Registro da Empresa no CREA/CAU/CFT (Item 8.5, b)	A empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (CREA-PE Nº 2220627873/2025), emitida em 02/06/2025 e válida até 31/03/2026. A empresa possui como Responsável Técnico Mikael Coutinho Xavier, Engenheiro Civil.	ATENDIDO
Declaração de Conhecimento Local (Item 8.5, a)	Foi apresentada Declaração de Conhecimento das Condições Locais, assinada em 09 de outubro de 2025 pelo Responsável Legal e Técnico.	ATENDIDO
Outras Declarações Obrigatórias (Custo Integral/Trabalho Infantil/Reserva de Cargos)	JMT apresentou todas as declarações exigidas: cumprimento dos requisitos de habilitação, ausência de trabalho infantil, e reserva de cargos para pessoa com deficiência.	ATENDIDO
Regularidade Fiscal e Trabalhista (SICAF Níveis II, III, IV)	A consulta ao SICAF, realizada em 28/10/2025, indica que a empresa CONSTRUTORA JMT LTDA está Credenciada e com os níveis de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista (Federal, Estadual e Municipal) válidos e em dia.	ATENDIDO

3. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Quantitativos – CHP/TKM)

O Edital exige a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados que demonstrem a execução de serviços e quantidades compatíveis com o objeto, sendo permitido o somatório de diferentes atestados. A JMT apresentou Certidões de Acervo Técnico (CATs) vinculadas a atestados de execução de serviços de terraplenagem e infraestrutura, que comprovam a locação de horas-máquina (CHP).

As exigências mínimas do Edital (Item 8.5) são comparadas com os quantitativos comprovados nos atestados de Agrestina (TR ENERGIA SOLAR – CAT 2220624517/2025) e Pavcon (CAT 2220636165/2025):

Item (Equipamento)	Exigência Mínima (CHP/tKm)	Atestado Agrestina	Atestado Pavcon	Atestado Salgueiro	TOTAL COMPROVADO	Situação
Retroescavadeira	1300,00 CHP	1.680,00 CHP	N/A	N/C	1.680,00 CHP	ATENDIDO
Escavadeira Hidráulica	1900,00 CHP	1.488,00 CHP	428,00 CHP	N/C	1.916,00 CHP	ATENDIDO (Por somatório)

Caminhão Basculante 10m³	3300,00 CHP	3.960,00 CHP	200,00 CHP	N/C	4.160,00 CHP	ATENDIDO
Pá Carregadeira	900,00 CHP	N/A	922,00 CHP	N/C	922,00 CHP	ATENDIDO
Motoniveladora	1300,00 CHP	1.968,00 CHP	200,00 CHP	N/C	2.168,00 CHP	ATENDIDO
Rolo Compactador	1500,00 CHP	1.440,00 CHP	120,00 CHP	N/C	1.560,00 CHP	ATENDIDO (Por somatório)
Caminhão Pipa 10.000 L	1100,00 CHP	2.880,00 CHP (18.000 L)	200,00 CHP (8.000 L)	N/C	3.080,00 CHP	ATENDIDO (Em horas-máquina compatíveis)
Caminhonete	900,00 CHP	1.440,00 CHP	N/A	N/C	1.440,00 CHP	ATENDIDO
Cavalo Mecânico (Transporte)	18.000,00 tKm	144.000,00 tKm	N/A	N/C	144.000,00 tKm	ATENDIDO
Trator de Esteiras	900,00 CHP	720,00 CHP	N/A	780,00 CHP	1500,00 CHP	ATENDIDO (por somatório)
Caminhão Basculante 6m³	1300,00 CHP	N/A (apenas 10m³)	N/A (apenas 10m³)	N/C	0,00 CHP (Direto)	RESSALVA

N/A: Não Atende; **N/C:** Não contabilizado devido a empresa já ter comprovado em outros acervos.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A empresa CONSTRUTORA JMT LTDA - EPP (CNPJ: 10.897.444/0001-25) demonstrou possuir um quadro documental robusto, **cumprindo os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social dos requisitos de qualificação técnico-operacional**, conforme comprovado pelas Certidões do CREA (registro da empresa e do RT Mikael Coutinho Xavier) e pelos atestados combinados.

Recomendação:

Declarar a CONSTRUTORA JMT LTDA **HABILITADA** para os itens em que comprovou o quantitativo mínimo (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11).

Thalles Henrique Oliveira Ramos Cavalcanti
Engenheiro Civil – CREA 181591437-8